



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR**

À Divisão de Assistência ao Plenário

EM 17/2/2000

Secretário Legislativo



OFÍCIO GS/GCG/N.º 018/00

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 297/99, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que "Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino do 1º Grau da Paraíba e dá outras providências". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de elevado apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 29 / 01 / 2000
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 02 de 19 2000
18 de 02 de 19 2000



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.835 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000



Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino de 1º Grau da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os estabelecimentos de 1º Grau da rede pública e particular de ensino do Estado da Paraíba ficam obrigados a executar, semanalmente, o Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - As escolas particulares que descumprirem o que determina o Artigo anterior sofrerão multas, a serem afixadas pelo Conselho Estadual de Educação, podendo, dependendo do grau de acúmulo de penalidades, perder o alvará autorizativo de funcionamento do estabelecimento.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



VETO PARCIAL nº 31/2000.

Veto, parcialmente, o Projeto de Lei nº 297, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que

“Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino do 1º Grau da Paraíba e dá outras providências.”

O dispositivo vetado é o constante do art. 2º, do Projeto, determinando que

“Incorre em crime de responsabilidade os diretores da rede pública estadual de ensino de 1º Grau que não cumprir com o que determina esta lei.”

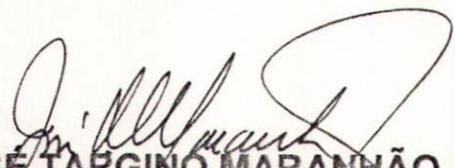
4

Como se vê, o questionado art. 2º, considera **crime de responsabilidade** o descumprimento, pelos dirigentes escolares, das normas sobre a execução do Hino Nacional e Hasteamento da Bandeira constantes do Projeto.

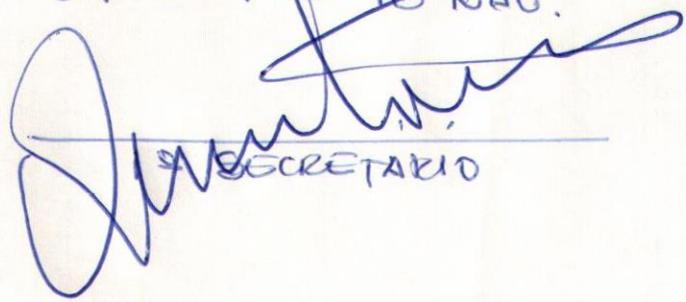


Ora, os **crimes de responsabilidade** são os capitulados na Lei Federal 1.079, de 10.04.50 e suas alterações posteriores, que não incluem a hipótese a que se refere o referido dispositivo. Por se tratar de matéria que se insere na competência privativa da União, somente por lei federal poderiam ser criados outros casos considerados como crimes dessa natureza.

Em face do exposto, veto a citada disposição do Projeto, por considerá-lo inconstitucional.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

MANTIDO O VETO EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 04/04/2000, COM A VOTAÇÃO DE 07 SIM E 18 NÃO.


SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
voto nº 34
OF
&

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 31 sob o nº 31/2000
Em 18/02/2000
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/02/2000
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/02/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/02/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 29/02/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Pagina (S).
Em / / 2000

Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2000
Parecer
Em / / 2000

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / / 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO Nº 31/2000
PROJETO DE LEI Nº 297/99.

"Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino do 1º Grau da Paraíba e dá outras providências".

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. CARLOS MANGUEIRA

P A R E C E R Nº 319/2000

I - RELATÓRIO

Através do Ofício GS/GCG/Nº 018/00, vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer Veto Parcial nº 31/2000, do Sr. Governador do Estado que, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso V, da Carta Magna Estadual, e com fulcro no art. 65, § 1º, da mesma Constituição, decide por vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 297/99, de autoria, de membro deste Poder Legislativo, o qual torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino do 1º Grau da Paraíba e dá outras providências

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O Veto Parcial aposto pelo chefe do Poder Executivo Estadual, incide sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 297/99, o qual capitulava como crime de responsabilidade o não cumprimento pelos diretores da rede pública estadual de ensino do disposto no referido Projeto de Lei.

Porém, tratando-se de matéria que se insere na competência privativa da União, somente por lei federal poderia ser criado caso semelhante como crime previsto no Projeto de Lei supracitado.

Assim, entende-se perfeitamente a procedência do veto pelo qual nesta circunstância está o Sr. Governador do Estado dando cumprimento as exigências legais, sendo o referido veto constitucional e procedente.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** nº 31/2000 ao Projeto de Lei nº 297/99, por entender que as razões do veto são consistente.

É o voto

Sala das Comissões, em 14 de março de 2000.

CARLOS MANGUETRA
Dep. [REDACTED]
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Dep. Carlos Mangueira, pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** nº 31/2000 ao Projeto de Lei nº 297/99 por entender que as razões do Veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2000.

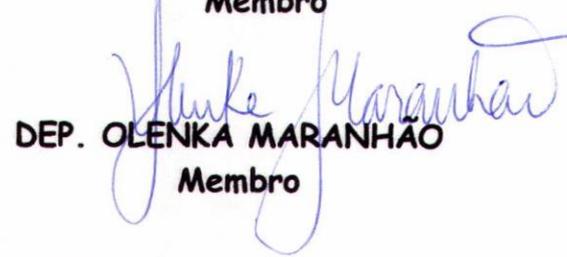

DEP. VITAL FILHO
 Presidente


DEP. CARLOS MANGUEIRA
 RELATOR

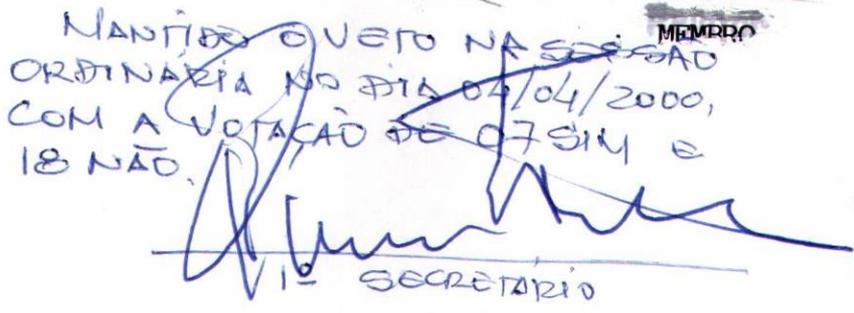

DEP. JOÃO PAULO
 Membro

DEP. LUIZ COUTO
 Membro

DEP. JOÃO FERNANDES
 Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
 Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

MANUTENÇÃO DO VETO NA SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 04/04/2000, COM A VOTAÇÃO DE 07 SIM E 18 NÃO.

 SECRETÁRIO

APROVADO
 EM 28/13/2000

 PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
22ª SESSÃO ORDINÁRIA () hs. VETO Nº 31/2000.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO ✓		PMDB	
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA ✓		PPL	
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU		PPB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA		PMDB	
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA		PMDB	
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA		PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO ✓		PMDB	
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA ✓		PMDB	
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA		PMDB	
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS		PSDB	
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO		PT	
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA		PMDB	
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA ✓		PMDB	
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA		PSDB	
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO		PL	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL		PFL	
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS		PFL	
18	JOSÉ LACERDA NETO		PFL	
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO		PSDB	
20	LINDOLFO PIRES NETO		PMDB	
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO		PT	
22	LÚCIA BRAGA ✓		PSL	
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS		PSDB	
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA ✓		PMDB	
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO		PT	
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS		PMDB	
27	ROBSON DUTRA DA SILVA		PMDB	
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA ✓		PMDB	
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA		PMDB	
30	SARGENTO DENIS		PV	
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA ✓		PMDB	
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES ✓		PSDB	
33	VITAL DO REGO FILHO		PDT	
34	WALTER CORREIA DE BRITO ✓		PMDB	
35	ZARINHA LEITE ✓		PFL	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA		PMDB	

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 04 de março de 2000.

Comp. _____

SIM 07
— 10

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 229/2000

João Pessoa, 4 de abril de 2000.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Parcial nº 31/2000, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/99, de autoria do Deputado Pedro Medeiros, que "Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e o Hasteamento da Bandeira, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino de 1º grau da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/